

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
Abelardo Luz -SC**

Edital nº 001/2015 – CMDCA

*Dispõe sobre o Processo de escolha unificada dos  
Conselheiros Tutelares do município de Abelardo Luz SC. Gestão  
10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020.*

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Abelardo Luz - SC, no uso de suas atribuições legais, deliberação do CMDCA realizada através da Resolução 002/2015 de 01 de abril de 2015 e de acordo com o art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Resolução do CONANDA 170 de 2014 e Leis Municipais 2.304 de 02 de outubro de 2013 e 2.205 de 24 de maio de 2012, torna público o processo de Eleição em Data Unificada do Conselho Tutelar para atuar no município de Abelardo Luz e da outras providencias.

**1. DO CARGO E DAS VAGAS**

- 1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais irão atuar no Conselho Tutelar do Município de Abelardo Luz/SC.
- 1.2 Os (cinco) candidatos mais votados assumirão titularmente o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.
- 1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, os quais serão chamados a assumir a titularidade diante do afastamento de um conselheiro titular.
- 1.4. O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.
- 1.5. Não será considerado o período de ampliação do prazo de gestão dos Conselheiros Tutelares.

**2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO**

- 2.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 2.304/2013 é assegurado o direito a:

I – vencimento R\$ 1.177,23 (art.16 Lei 2.304/13) reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais;

II - gratificação natalina

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias com adicional de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV- adicional de 50% (cinquenta) sobre o vencimento base a título de remuneração de todos os plantões e horas extraordinárias realizadas mensalmente, independentemente de sua periodicidade e quantidade;

V – licença-maternidade;

VI – licença-paternidade;

VII – licença para tratamento de saúde;

VIII - Inclusão em planos de saúde caso existentes e oferecidos pelo Poder Público Municipal aos demais servidores municipais;

IX – Inclusão no regime geral da previdência social;

2.2. Os Servidores Públicos Municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta em lei.

2.3. Além do cumprimento das horas previstas na lei municipal o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada a que este sujeito;

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5. A carga horária de trabalho é de 40 horas semanais, sendo que os horários de atendimento nos dias úteis são das 8h00 às 12h00, e das 13h30 às 17h30.

2.6. Das 12h00 as 13h30min e das 17h30min as 8h, de segunda a sexta-feira e também em finais de semana e feriados, o Conselho Tutelar funcionará em regime de Plantão, o qual é feito através de escala previamente estabelecida através do Regimento Interno, e por telefone móvel.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

#### **3.1. Das inscrições**

3.1.1. As inscrições para o cargo de Conselheiro Tutelar será feito no período de 20/05/2015 a 10/06/2015, em dias úteis, no horário das 13h30 min as 17:00 horas, no CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) Avenida Getúlio Vargas, 300, Sal 01, Centro, Abelardo Luz.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de Certidão Negativa Civil, criminal e eleitoral;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município;

IV – estar em pleno gozo da aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, comprovada através atestado médico;

V - ter experiência de no trato com criança e do adolescente, comprovada através de declaração de pessoa física ou jurídica;

V – formação de nível superior (cursando ou concluído) comprovada através diploma de graduação e/ou atestado de frequência atualizado dos últimos seis meses;

VI – demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova escrita que ocorrerá no dia 28/06/15.

VII – Ser considerado apto em avaliação psicológica na data de 12/07/2015.

### **3.2. Dos documentos necessários**

3.2.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato (modelo anexo), acompanhado da documentação abaixo requerida;

II - Carteira de Identidade (original e cópia);

III - Certidão Negativa Civil, criminal e eleitoral;

IV - Comprovante de endereço no Município de Abelardo Luz em seu nome, podendo ser: fatura de água ou energia elétrica, telefone fixo, na ausência destes, candidato deverá apresentar declaração do titular com reconhecimento de firma por autenticidade.

V – Diploma de graduação e/ou atestado de frequência atualizado dos últimos seis meses;

VI - Comprovante de experiência no atendimento de crianças e adolescentes, que poderá ser por uma das seguintes formas:

a) Declaração fornecida por entidade informando da experiência na área com criança e adolescente;

b) Declarações emitidas por órgãos públicos, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia); ou

d) Contrato de trabalho ou ato de nomeação (original e cópia);

3.2.2. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.2.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive (artigo 15 Resolução 170/2014 CONANDA.)

3.2.4. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2.5. Do indeferimento da inscrição, diante dos documentos apresentados, caberá recurso no prazo de 03 (Três) dias úteis após a publicação da lista dos candidatos inscritos.

### **3.3. Da Publicação das Candidaturas**

3.3.1. A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2015, nos murais do, da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.3.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física legalmente capaz, ou jurídica legalmente constituída, poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 15/06/2015 a 17/06/15, aos membros os da Comissão Especial com alegações comprovadas e fundamentadas.

3.3.3. O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 18/06/2015 a 19/06/2015, endereçados aos membros da Comissão Especial

3.3.4. A comissão Especial publicará a lista definitiva dos candidatos no mural da Prefeitura Municipal e do Fórum desta Comarca, até o dia 23/06/2015 para a etapa subsequente;

3.3.5 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

### **3.4. Da prova**

3.4.1. O candidato deverá prestar prova escrita, a qual será realizada no dia 28/06/2015, no horário das 08h 30 minutos às 12 h, tendo como local Escola Municipal Professor Lauri Luiz Deon, situado a Rua Renato Adolfo Begnini, 683, Bairro Aparecida.

3.4.2. O conteúdo da prova será acerca do conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990;

3.4.3. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova e o preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

3.4.4. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

3.4.5 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

3.4.6 Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, até que o último candidato entregue sua prova, assinado o lacre do envelopes de provas conjuntamente .

3.4.7 O candidato deverá estar no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando carteira de identidade e caneta esferográfica preta ou azul e protocolo de inscrição;

3.4.8. A prova sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA conterà 25 questões objetivas de múltipla escolha. Serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,0 (cinco).

3.4.9 O gabarito da prova será publicado no dia 29/06/2015 no mural da Prefeitura e o resultado da prova será publicado no dia 30/06/2015 no mesmo local;

3.4.10. Os candidatos terão 03 (três) dias úteis para apresentar recursos para a revisão das questões das provas.

3.4.11 Os candidatos aprovados terão seus nomes publicados em edital de homologação em 06/07/2015 e estando aptos a participar da etapa subsequente, ou seja, avaliação psicológica.

### **3.5. Da avaliação psicológica.**

3.5.1. Os candidatos aptos para a realização da avaliação psicológica deverão comparecer no dia 12/07/2015, na Escola Municipal Professor Lauri Luiz Deon, situado a Rua Renato Adolfo Begnini, 683, Bairro Aparecida a partir das 08h 30 minutos.

### **3.6. Da Propaganda Eleitoral**

3.6.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.6.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

3.6.3. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar publico ou particular, admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo CMDCA.

3.6.4. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.6.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.6.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

3.6.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6.8. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.6.9. É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **3.7. Da Eleição**

3.7.1. A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 8h00min as 17h00min, nos seguintes locais: Escola Municipal Professor Lauri Luiz Deon, Escola Básica Municipal 25 de Maio e Escola Básica Municipal José Maria.

3.7.2. As seções eleitorais respectivas para cada local serão divulgadas amplamente antes da eleição para conhecimento dos eleitores.

3.7.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes em ordem alfabética.

3.7.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.7.5. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Empresa contratada para assessorar no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, nas seções eleitorais.

3.7.6. O eleitor votará uma única vez em um único candidato, conforme listagem de eleitores, divulgada pelo CMDCA. Caso for assinalado mais de um candidato, o voto será considerado nulo.

### **3.8. Do Voto**

3.8.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município de Abelardo Luz/SC, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.8.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Abelardo Luz/SC até 03 (três) meses antes da eleição.

3.8.3. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.8.4. O eleitor deverá marcará com “x” na cédula de votação no nome do candidato escolhido.

### **3.9. Da Cédula Oficial**

3.9.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com indicação do nome do candidato, por ordem alfabética, devidamente numeradas e rubricadas.

### **3.10. Das Mesas Receptoras**

3.10.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial definida na Resolução 02/2015.

3.10.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial.

3.10.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.10.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.10.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

3.10.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

3.10.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.10.8. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.10.9. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **3.11. Da Apuração**

3.11.1. A apuração dar-se-á na Escola Municipal Professor Lauri Luiz Deon, localizado na com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial e fiscais dos candidatos.

3.11.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.11.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.11.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.11.5. Os (05) cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar.

3.11.5.1. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.11.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir grau de escolaridade superior, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.11.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

## **4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

4.1. O resultado da eleição será publicado em Edital afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, e publicado em jornal de circulação local, no dia 07 de Outubro de 2015, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3. A posse dos cinco (5) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.



4.4. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2.304/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

5.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.5. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.6. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz, 15 e Maio de 2015.

***Fabício Antonio Antunes***

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Abelardo Luz/SC.